

Condições Gerais

Responsabilidade Civil - Condomínio

Processo Susep: 15414.900193/2014-10



Sumário

1.	RESPONSABILIDADE CIVIL GARAGISTA – COBERTURA.....	4
1.1.	Riscos Cobertos.....	4
1.2.	Riscos Excluídos.....	6
2.	RESPONSABILIDADE CIVIL GARAJISTA- COBERTURA SIMPLES.....	9
2.1.	Riscos Cobertos.....	9
2.2.	Riscos Excluídos.....	11
2.3.	Disposições Complementares.....	13
2.4.	Ratificação.....	14
2.5.	Limite Agregado.....	14
3.	PORTÕES AUTOMÁTICOS E CANCELAS.....	14
3.1.	Riscos Garantidos.....	14
3.2.	Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos.....	16
3.3.	Disposições Complementares.....	16
3.5.	- Limite Agregado.....	16
4.	RESPONSABILIDADE CIVIL - CONDOMÍNIO.....	17
4.1.	Riscos Cobertos.....	17
4.2.	Riscos Excluídos.....	20
4.3.	Disposições Complementares.....	23
4.4.	- Disposições Especiais.....	23
4.5.	Ratificação.....	23
4.6.	- Limite Agregado.....	23
5.	RESPONSABILIDADE CIVIL – SÍNDICO.....	24
5.1.	Riscos Garantidos.....	24
5.2.	- Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos.....	25
5.3.	- Outras Disposições.....	26
5.4.	- Ratificação.....	26
5.5.	- Limite Agregado.....	27



6.	RESPONSABILIDADE CIVIL - EMPREGADOR	RESPONSABILIDADE CIVIL -	27
6.1.	Riscos Cobertos		27
6.2.	- Riscos Excluídos		30
6.3.	Disposições Complementares		31
6.4.	- Disposições Especiais		32
6.5.	- Ratificação		32
6.6.	- Limite Agregado		32



SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL - CONDOMÍNIO

As coberturas abaixo apresentadas são coberturas adicionais ao Seguro Compreensivo Condomínio.

1. RESPONSABILIDADE CIVIL GARAGISTA – COBERTURA

1.1. Riscos Cobertos

Garante, até o Limite Máximo de Indenização determinado e contratado pelo Segurado, o reembolso ao Segurado ou pagamento direto ao terceiro prejudicado, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo com os terceiros prejudicados, autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários decorrentes da responsabilização civil do Segurado por Danos Materiais, causados a veículos terrestres de propriedade de terceiros, sob a sua guarda ou custódia, ocorridos no Interior do Condomínio especificado na apólice, desde que o veículo esteja sendo conduzido e/ou manobrado por funcionário com vínculo empregatício com o condomínio Segurado e/ou prestador de serviços, e que seja portador da Carteira Nacional de Habilitação.

Esta cobertura somente será válida se o Condomínio Segurado possuir controle através de “tickets” numerados para funcionários, clientes e visitantes, onde constem, necessariamente, data e horários de entrada e saída, e dados de identificação dos veículos, ou outros controles hábeis e que decorram exclusivamente dos seguintes fatos geradores:

Esta cobertura somente será válida se o Condomínio Segurado possuir um controle de acesso dos veículos dos funcionários, clientes e visitantes, por meio de “tickets” numerados, onde constem, necessariamente, data e horários de entrada e saída, e dados de identificação desses veículos, ou outros controles hábeis e que decorram exclusivamente dos seguintes fatos geradores:

- a) colisão de veículo contra obstáculos;



- b) colisão entre veículos;
 - c) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
 - d) desabamento, total ou parcial;
 - e) acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;
 - f) atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados.
- 1.1.1. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos acima aludidos, nos termos das Condições Gerais.
- 1.1.2. A expressão "interior dos estabelecimentos especificados na apólice" abrange também o perímetro interno da propriedade em que se localizam os estabelecimentos, se esta pertencer ao Segurado, ou for por ele administrada, alugada ou arrendada.
- 1.1.3. Para efeitos desta cobertura, os veículos serão considerados sob a guarda do Segurado quando estacionados no(s) local(is) especificado(s) na apólice, em área(s) devidamente cercada(s) e/ou fechada(s), sob a vigilância do Segurado.
- 1.1.4. No caso de imóveis em condomínio, residencial ou comercial, os condôminos se equiparam a terceiros.
- 1.1.5. Em relação ao fato gerador mencionado nas alíneas (a) e (b) desta cláusula, a garantia não subsistirá se o motorista, por ocasião da colisão, for o proprietário do veículo ou não estiver legalmente habilitado.
- 1.1.6. Estarão garantidas também as custas judiciais do foro civil e os honorários de advogados nomeados pelo Síndico, desde que o evento, que culminou com o ingresso da ação judicial em face do Síndico, bem como o pedido do terceiro na demanda, estejam amparados pelo presente. O Síndico deverá, obrigatoriamente, informar à Seguradora sobre qualquer ação judicial que venha a sofrer, além de remeter cópia da documentação judicial, juntamente com o contrato de honorários do advogado nomeado para sua defesa. Em caso de falta de informação sobre a ação judicial, celebração de acordo sem



anuência da Seguradora e/ou ocorrência de revelia, a Seguradora ficará isenta de quaisquer obrigações decorrentes desta apólice. A Seguradora poderá intervir na ação na qualidade de assistente.

1.1.7. São considerados veículos os automóveis e motocicletas.

1.1.8. Para todos os fins e efeitos os condôminos são equiparados a terceiros.

1.2. Riscos Excluídos

1.2.1. Além dos riscos excluídos nas Condições Gerais, não estão garantidas por estas coberturas as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a) decorrentes de roubo ou furto total de motocicleta, motonetas, bicicletas e veículos semelhantes que não tenham sido guardados em boxe, fechado com chave, e localizado no interior dos estabelecimentos especificados na apólice;
- b) decorrentes de roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes de veículo sob a guarda ou a custódia do Segurado, salvo se houver roubo ou furto total do próprio veículo;
- c) Causados a bens não classificados como veículos terrestres
- d) Estelionato e Apropriação indébita.
- e) Alagamento, enchentes, aguaceiros, tromba d'água, chuvas, inundações, rompimento de adutoras, reservatórios, encanamentos e canalizações;
- f) Responsabilidades assumidas por contratos ou convenções, bem como os danos consequentes de seu descumprimento, inclusive multas de qualquer espécie;
- g) Prejuízos ocasionados ou facilitados por dolo do Segurado;
- h) Quaisquer despesas relativas a ações ou processos criminais;
- i) Danos morais;



- j) Danos causados por qualquer tipo de obra de reforma, ampliação, construção, reconstrução, demolição do imóvel ou suas instalações, bem como trabalhos de instalação e montagem;
- k) Danos decorrentes de fenômenos da natureza, tais como: vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, tempestade, raio, desmoronamento, maremotos, alagamentos, inundação, enchentes e/ou infiltração, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica ou qualquer outra convulsão da natureza, que não sejam passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado;
- l) Operações de carga e descarga e/ou içamento e descida;
- m) Danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda de veículos em locais inadequados e da má conservação do condomínio Segurado;
- n) Subtração de veículos, praticada por ou em convivência com qualquer empregado do condomínio Segurado;
- o) Perda ou extravio de peças, ferramentas, quaisquer acessórios ou sobressalentes, bem como a subtração destes bens citados, salvo no caso de subtração total do veículo;
- p) Danos ou prejuízos decorrentes de tentativa de subtração de veículo e seus acessórios, sobressalentes, peças e ferramentas;
- q) Riscos na pintura dos veículos e danos por atos de vandalismo;
- r) O não comparecimento do Segurado nas audiências designadas, quando este for acionado judicialmente, e/ou não elaborar defesa nos prazos previstos em lei ou não estiver devidamente representado no processo judicial, ocasionando a revelia, nos casos em que envolvam os riscos cobertos;
- s) Danos causados por portões e cancelas;
- t) Ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- u) Desmoronamento;
- v) Perdas financeiras e lucros cessantes decorrentes de quaisquer causas;



- w) Veículos localizados fora do edifício Segurado, em recuo de calçadas ou em vias públicas.
- x) Danos a veículos sob a guarda do Segurado decorrentes de queda de objetos lançados pela vizinhança, bem Furto simples, desaparecimento e extravio;
- y) Furto mediante fraude, destreza, escalada e utilização de chaves falsas;
- z) Furto com a participação de duas ou mais pessoas, sem que tenha ocorrido destruição ou rompimento de obstáculo;

aa) Roubo ou furto de motocicletas que não estiverem guardadas no interior do Condomínio e, ainda, fixadas ao solo ou a elementos estruturais da construção, por correntes e cadeados fechados a chave.

ab) Qualquer fato gerador não relacionado na cláusula "Risco Coberto" desta cobertura é considerado como risco excluído.

1.3. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

1.4. Outras Disposições

- a) A presente garantia dar-se-á exclusivamente durante a vigência desta apólice.
- b) Nesta cobertura, o termo "SEGURADO" é uma referência à PESSOA JURÍDICA constituída, por força de lei, para administrar o Condomínio, e representada por Síndico legalmente eleito.

1.5. Limite Agregado

1.5.1. - Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE AGREGADO", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.

1.5.2. - Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou



igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.

1.5.3. - Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).

1.5.4. - Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam

2. RESPONSABILIDADE CIVIL GARAJISTA- COBERTURA SIMPLES

2.1. Riscos Cobertos

Garante, até o Limite Máximo de Indenização determinado e contratado pelo Segurado, o reembolso ao Segurado ou pagamento direto ao terceiro prejudicado, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo com os terceiros prejudicados, autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários decorrentes da responsabilização civil do Segurado por Danos Materiais, causados a veículos terrestres de propriedade de terceiros, sob a sua guarda ou custódia, ocorridos no Interior do Condomínio especificado na apólice.

Esta cobertura somente será válida se o Condomínio Segurado possuir controle através de "tickets" numerados para funcionários, clientes e visitantes, onde constem data e horários de entrada e saída, e dados de identificação dos veículos, ou outros controles hábeis e que decorram exclusivamente dos seguintes fatos geradores:

- a) furto qualificado de veículo;
- b) roubo total de veículo;
- c) incêndio e/ou explosão.

2.1.1. - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.



- 2.1.2. - A expressão "interior dos estabelecimentos especificados na apólice" abrange também o perímetro interno da propriedade em que se localizam os estabelecimentos, se esta pertencer ao Segurado, ou for por ele administrada, alugada ou arrendada.
- 2.1.3. - Para efeitos desta cobertura, os veículos se considerarão sob a guarda do Segurado quando estacionados no(s) local(is) especificado(s) na apólice, em área(s) devidamente cercada(s) e/ou fechada(s), sob vigilância do Segurado.
- 2.1.4. - No caso de imóveis em condomínio, residencial ou comercial, os condôminos se equiparam a terceiros.
- 2.1.5. - Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (a), a garantia somente subsistirá se:
- a) for apresentado comprovante contendo a identificação do veículo (marca e placa), data, e horário de entrada, no caso de Segurados que registrem por escrito a entrada e saída de veículos; ou
 - b) ficar comprovada a existência de destruição ou rompimento de obstáculos que impediriam o furto e/ou a subtração do veículo, no caso de Segurados que não registrem, por escrito, a entrada e a saída de veículos.
- 2.1.6. - Estarão garantidas também as custas judiciais do foro civil e os honorários de advogados nomeados pelo Síndico, desde que o evento, que culminou com o ingresso da ação judicial em face do Síndico, bem como o pedido do terceiro na demanda, estejam amparados pelo presente seguro. O Síndico deverá, obrigatoriamente, informar à **Seguradora** sobre qualquer ação judicial que venha a sofrer, além de remeter cópia da documentação judicial, juntamente com o contrato de honorários do advogado nomeado para sua defesa. Em caso de falta de informação sobre a ação judicial, celebração de acordo sem anuência da **Seguradora** e/ou ocorrência de revelia, a **Seguradora** ficará isenta de quaisquer obrigações decorrentes desta apólice. A **Seguradora** poderá intervir na ação na qualidade de assistente.
- 2.1.7. - São considerados veículos os automóveis e motocicletas e similares.



2.2. Riscos Excluídos

2.2.1. além dos riscos excluídos nas condições gerais, não estão garantidas por esta cobertura as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a) decorrentes de roubo ou furto total de motocicleta, motonetas, bicicletas e veículos semelhantes que não tenham sido guardados em boxe, fechado com chave, e localizado no interior dos estabelecimentos especificados na apólice;
- b) decorrentes de roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes de veículo sob a guarda ou a custódia do Segurado, salvo se houver roubo ou furto total do próprio veículo;
- c) decorrentes da manutenção ou guarda de veículo em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;
- d) Riscos na pintura dos veículos e danos por atos de vandalismo;
- e) causados a bens não classificáveis como veículos terrestres;
- f) decorrentes de apropriação indébita.
- g) Responsabilidades assumidas por contratos ou convenções, bem como os danos consequentes de seu descumprimento, inclusive multas de quaisquer espécie;
- h) Prejuízos ocasionados ou facilitados por dolo do Segurado;
- i) Quaisquer despesas relativas a ações ou processos criminais;
- j) Danos morais;
- k) Danos causados por qualquer tipo de obra de reforma, ampliação, construção, reconstrução, demolição do imóvel ou suas instalações, bem como trabalhos de instalação e montagem;
- l) Danos decorrentes de fenômenos da natureza, tais como: vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, tempestade, raio, desmoronamento, maremotos, alagamentos, inundação, enchentes e/ou infiltração, terremoto



ou tremor de terra, erupção vulcânica ou qualquer outra convulsão da natureza, que não sejam passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado;

- m) Operações de carga e descarga e/ou içamento e descida;
- n) Subtração de veículos, praticada por ou em convivência com qualquer empregado do condomínio Segurado.
- o) Perda ou extravio de peças, ferramentas, quaisquer acessórios ou sobressalentes, bem como a subtração destes bens citados, salvo no caso de subtração total do veículo.
- p) Danos ou prejuízos decorrentes de tentativa de subtração de veículo e seus acessórios, sobressalentes, peças e ferramentas;
- q) O não comparecimento do Segurado nas audiências designadas, quando este for acionado judicialmente e/ou não elaborar defesa nos prazos previstos em lei ou não estiver devidamente representado no processo judicial, ocasionando a revelia nos casos em que envolvam os riscos cobertos;
- r) Colisão;
- r) Danos causados por portões e cancelas;
- s) Ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- t) Alagamento, enchentes, aguaceiros, tromba d'água, chuvas, inundações, rompimento de adutoras, reservatórios, encanamentos e canalizações;
- u) Desmoronamento;
- v) Perdas financeiras e lucros cessantes decorrentes de quaisquer causas.
- w) Veículos localizados fora do edifício Segurado, em recuo de calçadas ou em vias públicas.
- x) Danos a veículos sob a guarda do Segurado decorrentes de queda de objetos lançados pela vizinhança, bem como queda de galhos ou árvores existentes no local de risco;
- y) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmeras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;



- aa) Furto simples, desaparecimento e extravio;
- ab) Furto mediante fraude, destreza, escalada e utilização de chaves falsas;
- ac) Estelionato e apropriação indébita; ad) Furto com a participação de duas ou mais pessoas, sem que tenha ocorrido destruição ou rompimento de obstáculo;
- ae) Roubo ou furto de motocicletas ou similares que não estiverem guardadas no interior do Condomínio e, ainda, fixadas ao solo ou a elementos estruturais da construção, por correntes e cadeados fechados a chave.

2.2.2 - Este seguro não indeniza, nem reembolsa, salvo convenção em contrário, mediante pagamento de prêmio adicional e inclusão da cobertura adicional correspondente:

- a) Danos decorrentes da utilização de chapas de experiência (utilizadas pela empresa que esta promovendo reparos/consertos, quando o veículo estiver em teste e/ou locomoção)
- b) Danos aos veículos sob guarda do segurado, causados por inundação e/ou alagamento.

2.2.3 - qualquer fato gerador não relacionado na cláusula "risco coberto" desta cobertura é considerado como risco excluído.

2.3 - Disposições Complementares

- 2.3.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.
- 2.3.2. A presente garantia dar-se-á exclusivamente durante a vigência desta apólice.
- 2.3.3. Nesta cobertura, o termo "SEGURADO" é uma referência à PESSOA JURÍDICA constituída, por força de lei, para administrar o Condomínio, e representada por Síndico legalmente eleito.



2.3.4. A presente garantia dar-se-á exclusivamente durante a vigência desta apólice.

2.4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados ou revogados pela presente garantia adicional

2.5. Limite Agregado

2.5.1. Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE AGREGADO", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.

2.5.2. Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.

2.5.3. **Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).**

2.5.4. Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

3. PORTÕES AUTOMÁTICOS E CANCELAS

2.3. Riscos Garantidos

Garante, até o Limite Máximo de Indenização determinado e contratado pelo Segurado, o reembolso ao Segurado ou pagamento direto ao terceiro prejudicado, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado



ou em acordo com os terceiros prejudicados, autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários decorrentes da responsabilização civil do Segurado por Danos Materiais e Corporais, causados a terceiros, decorrentes da responsabilidade civil do condomínio Segurado, ocasionados por portões e cancelas, bem como os danos causados a estes equipamentos.

2.3.1. Estarão garantidas também as custas judiciais do foro civil e os honorários de advogados nomeados pelo Síndico, desde que o evento, que culminou com o ingresso da ação judicial em face do Síndico, bem como o pedido do terceiro na demanda, estejam amparados pelo presente seguro. O Síndico deverá, obrigatoriamente, informar à **Seguradora** sobre qualquer ação judicial que venha a sofrer, além de remeter cópia da documentação judicial, juntamente com o contrato de honorários do advogado nomeado para sua defesa. Em caso de falta de informação sobre a ação judicial, celebração de acordo sem anuência da **Seguradora** e/ou ocorrência de revelia, a **Seguradora** ficará isenta de quaisquer obrigações decorrentes desta apólice. A **Seguradora** poderá intervir na ação na qualidade de assistente.

2.3.2. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.



2.4. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos das condições gerais – acham-se também excluídos:

- a) Danos à carga do veículo; e
- b) Danos provocados em decorrência da má conservação e/ou manutenção de portões e cancelas.

2.5. Disposições Complementares

2.5.1. - Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

2.5.2. - A presente garantia dar-se-á exclusivamente durante a vigência desta apólice.

2.5.3. - Nesta cobertura, o termo "SEGURADO" é uma referência à PESSOA JURÍDICA constituída, por força de lei, para administrar o Condomínio, e representada por Síndico legalmente eleito.

2.6. - Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados ou revogados pela presente garantia adicional.

2.7. - Limite Agregado

2.7.1. - Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE AGREGADO", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.

2.7.2. - Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou



igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.

2.7.3. - Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).

2.7.4. - Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

3. RESPONSABILIDADE CIVIL - CONDOMÍNIO

3.1. Riscos Cobertos

Garante, até o Limite Máximo de Indenização determinado e contratado pelo Segurado, o reembolso ao Segurado ou pagamento direto ao terceiro prejudicado, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo com os terceiros prejudicados, autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários decorrentes da responsabilização civil do Segurado por danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, ocorridos no condomínio especificado na apólice, e decorrentes exclusivamente dos seguintes fatos geradores:

- a) incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações do condomínio segurado;
- b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) desabamento, total ou parcial;
- d) acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- e) acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;



- f) acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- g) atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
- h) vazamentos e/ou infiltrações originados das instalações em áreas COMUNS de água, esgoto e gás do Condomínio, inclusive da rede de chuveiros automáticos ("sprinklers"), se existente.

3.1.1. - Nesta cobertura, o termo "SEGURADO" é uma referência à PESSOA JURÍDICA constituída, por força de lei, para administrar o Condomínio, e representada por Síndico legalmente eleito.

3.1.2. - A expressão "o condomínio especificado na apólice" abrange:

- a) as partes comuns do imóvel que abriga o Condomínio, a saber, quando for o caso: portarias, escadas, corredores, elevadores, áreas de acesso, áreas de recreação ("playground"), garagens e/ou estacionamentos, jardins, quadras desportivas, piscinas, salão de festas, cozinhas, academia de ginástica, sauna, depósitos, banheiros, vestiários, e qualquer outro local de uso comum dos condôminos;
- b) máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações localizados nas partes comuns;
- c) os locais reservados à administração do Condomínio;
- d) as vias de circulação, de veículos e de pedestres, inclusive aquelas exteriores ao imóvel, mas localizadas no perímetro interior da propriedade em que se situa o Condomínio;
- e) as habitações dos empregados, quando cedidas em comodato.



- 3.1.3. - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.
- 3.1.4. - O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.
- 3.1.5. - Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (d) e (e) da cláusula a garantia somente subsistirá se:
- a) for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
 - b) na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
 - c) tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
 - d) for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.
- 3.1.6. Em relação ao fato gerador aludido na alínea (f) da cláusula 4.1, a garantia somente subsistirá se:
- a) avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e
 - b) tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.



3.1.7. Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (h), do subitem 4.1.1, a garantia não subsistirá se os vazamentos, infiltrações e explosões:

- a) decorrerem do entupimento de calhas e/ou da má conservação das instalações comuns de água, esgoto e/ou gás do Condomínio, inclusive rede de chuveiros automáticos (“sprinklers”), se existente;
- b) se originarem nas instalações particulares de água, esgoto e/ou gás de qualquer dos condôminos.

3.1.8. Para efeito desta cobertura, os condôminos são equiparados a terceiros.

3.1.9. Estarão garantidas também as custas judiciais do foro civil e os honorários de advogados nomeados pelo Síndico, desde que o evento, que culminou com o ingresso da ação judicial em face do Síndico, bem como o pedido do terceiro na demanda, estejam amparados pelo presente seguro. O Síndico deverá, obrigatoriamente, informar à Seguradora sobre qualquer ação judicial que venha a sofrer, além de remeter cópia da documentação judicial, juntamente com o contrato de honorários do advogado nomeado para sua defesa. Em caso de falta de informação sobre a ação judicial, celebração de acordo sem anuência da Seguradora e/ou ocorrência de revelia, a Seguradora ficará isenta de quaisquer obrigações decorrentes desta apólice. A Seguradora poderá intervir na ação na qualidade de assistente.

3.2. Riscos Excluídos

3.2.1. Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a) **causados a veículos, quando em locais alugados ou controlados pelo Segurado, ou de sua propriedade, ainda que tais locais façam parte do**



- perímetro interno da propriedade em que está situado o Condomínio especificado na apólice;
- b) decorrentes de operações industriais e/ou comerciais realizadas pelos condôminos em qualquer parte do Condomínio especificado na apólice;
 - c) causados ao Condomínio especificado neste contrato, e aos respectivos conteúdos, inclusive máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando decorrentes de vazamentos, infiltrações, incêndio e/ou explosão;
 - d) causados ao Condomínio especificado neste contrato, e aos respectivos conteúdos, inclusive máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando decorrentes de falhas e/ou erros profissionais do Síndico.
 - e) Negligência no trato, manutenção ou conservação do imóvel e seus equipamentos;
 - f) Infiltração de água, vazamento, rompimento e explosão, quando resultantes de entupimento de calhas ou outros sistemas de escoamento, ou má conservação das instalações de água, esgoto, gás, eletricidade e da rede de chuveiros automáticos (sprinklers);
 - g) Danos provenientes da prestação de serviços profissionais realizados por terceiros, no condomínio
 - h) Segurado;
 - i) Danos causados a bens de condôminos e de terceiros, em poder do Segurado para guardar ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
 - j) Responsabilidades assumidas por contratos ou convenções, bem como os danos consequentes de seu descumprimento, inclusive multas de qualquer espécie;
 - k) Quaisquer despesas relativas a ações ou processos criminais;
 - l) Prejuízos ocasionados ou facilitados por dolo do Segurado;
 - m) Contaminação, umidade e poluição de qualquer natureza;



- n) Perdas financeiras e lucros cessantes decorrentes de quaisquer causas;
- o) Danos causados por qualquer tipo de obra de reforma, ampliação, construção, reconstrução, demolição do imóvel e suas instalações e desentulho, bem como trabalhos de instalação e montagem, exceto pequenos trabalhos de reparos à manutenção do imóvel, desde que os prejuízos não ultrapassem o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- p) Danos causados pelo manuseio, uso ou defeito de mercadorias, comestíveis, bebidas e produtos fabricados, vendidos, alugados, cedidos, aplicados e/ou distribuídos pelo Segurado, quer no interior do condomínio Segurado, quer fora dele;
- q) Danos decorrentes de fenômenos da natureza, tais como: vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, tempestade, raio, desmoronamento, maremotos, alagamentos, inundação, enchentes e/ou infiltração, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica ou qualquer outra convulsão da natureza, que não sejam passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado; q) Danos morais;
- r) O não comparecimento do Segurado nas audiências designadas, quando este for acionado judicialmente e/ou não elaborar defesa nos prazos previstos em lei ou não estiver devidamente representado no processo judicial, ocasionando a revelia, nos casos em que envolvam os riscos cobertos;
- s) Roubo ou furto com ou sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável, simples extravio, extorsão de acordo com artigo 158 do Código Penal, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, definidas conforme Arts. 159 e 160 do Código Penal;
- t) Danos provenientes de negligência no trato, manutenção e conservação do imóvel, tubulações e seus equipamentos;
- u) Danos corporais causados a empregados do Condomínio Segurado, exceto funcionários de empresas que possuam contrato de prestação de serviços diretamente com o Condomínio Segurado quando a serviço exclusivamente no local de risco e vigência especificados na Apólice; e



v) **Competições e jogos de qualquer natureza.**

3.2.2. Qualquer fato gerador não relacionado na cláusula "risco coberto" desta cobertura é considerado como risco excluído.

3.3. Disposições Complementares

3.3.1. - Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

a) **A presente garantia dar-se-á exclusivamente durante a vigência desta apólice.**

3.4. - Disposições Especiais

Esta cobertura **NÃO** pode ser contratada por Condomínios Comerciais ("Shopping Centers").

3.5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados ou revogados pela presente garantia adicional.

3.6. - Limite Agregado

3.6.1. - Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE AGREGADO", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.

3.6.2. - Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.



3.6.3. - Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).

3.6.4. - Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

4. RESPONSABILIDADE CIVIL – SÍNDICO

4.1. Riscos Garantidos

Garante, até o Limite Máximo de Indenização determinado e contratado pelo Segurado, o reembolso ao Segurado ou pagamento direto ao terceiro prejudicado, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo com os terceiros prejudicados, autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários decorrentes da responsabilização civil do Segurado por danos corporais e/ou materiais, causados aos condôminos ou a terceiros, ocasionados pelo Síndico, durante a vigência deste seguro, e em decorrência do descumprimento de obrigações funcionais, negligência, erros ou omissões por ele cometidas no estrito exercício de suas funções e dos quais resultem danos aos condôminos ou a terceiros.

Estarão garantidas também:

As custas judiciais do foro civil e os honorários de advogados nomeados pelo Síndico, desde que o evento, que culminou com o ingresso da ação judicial em face do Síndico, bem como o pedido do terceiro na demanda, estejam amparados pelo presente seguro.

O Síndico deverá, obrigatoriamente, informar à **Seguradora** sobre qualquer ação judicial que venha a sofrer, além de remeter cópia da documentação judicial, juntamente com o contrato de honorários do advogado nomeado para sua defesa. Em caso de falta de informação sobre a ação judicial, celebração de acordo sem anuência da **Seguradora** e/ou ocorrência de revelia, a **Seguradora** ficará isenta de quaisquer obrigações decorrentes desta apólice.



4.1.1. - Nesta cobertura, o termo "SEGURADO" é uma referência à PESSOA JURÍDICA constituída, por força de lei, para administrar o Condomínio, e representada por Síndico legalmente eleito.

4.1.2. - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

4.2. - Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula - Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos das condições gerais – acham-se também excluídos:

- a) Danos decorrentes de fenômenos da natureza, tais como: vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, tempestade, raio, desmoronamento, maremotos, alagamentos, inundação, enchentes e/ou infiltração, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica ou qualquer outra convulsão da natureza, que não sejam passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado;
- b) Quaisquer multas impostas ao Condomínio em decorrência de quaisquer ato(s) do Síndico;
- c) Qualquer perda sofrida pelo condomínio ou por terceiros, que implique para o Síndico, em vantagem ou lucro;
- d) Qualquer ganho ou vantagem indevidos, obtidos pelo Síndico no exercício de suas funções, inclusive na hipótese de remunerações recebidas indevidamente;
- e) Falência e concordata do Condomínio e insolvência do síndico;
- f) Danos a veículos ou a quaisquer bens, próprios ou de terceiros;
- g) Extravio, roubo ou furto de valores em poder do síndico ou do condomínio;
- h) Danos morais;
- i) Aluguéis de quaisquer espécies;
- j) Falhas ou omissões relativas a contratação ou manutenção de seguros, planos de benefícios, de pensão ou pecúlio;



- k) Sinistros cobertos total ou parcialmente por outro tipo de seguro que não o de Responsabilidade Civil de Síndicos de Imóveis em Condomínio;
- l) Quaisquer danos decorrentes de desmoronamento total ou parcial do edifício Segurado;
- m) Roubo ou furto com ou sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável, simples extravio, extorsão de acordo com artigo 158 do Código Penal, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, definidas conforme Arts. 159 e 160 do Código Penal;
- n) O não comparecimento do Segurado e/ou Síndico nas audiências designadas, quando estes forem acionados judicialmente, em conjunto ou isoladamente e não elaborarem defesa nos prazos previstos em lei ou não estiverem devidamente representados no processo judicial, ocasionando a revelia, nos casos em que envolvam os riscos cobertos;
- o) Ausência de trato, manutenção ou conservação do imóvel e seus equipamentos;
- p) Danos relacionados ao não cumprimento de obrigações trabalhistas;
- q) Calúnia ou difamação;
- r) Danos ou prejuízos ocasionados ao condomínio em decorrência de atos realizados pelo síndico não estipulados previamente em ata condominial e/ou por descumprimento da ata condominial;
- s) Danos ou prejuízos ocasionados por insuficiência de receita originada por quaisquer causas;
- t) Apropriação indébita; e
- u) Lucros cessantes, perdas financeiras decorrentes de quaisquer causas.

4.3. - Outras Disposições

A presente garantia dar-se-á exclusivamente durante a vigência desta apólice.

4.4. - Ratificação



Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados ou revogados pela presente garantia adicional.

4.5. - Limite Agregado

4.5.1. - Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE AGREGADO", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.

4.5.2. - Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.

4.5.3. - **Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).**

4.5.4. - Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

5. RESPONSABILIDADE CIVIL - EMPREGADORRESPONSABILIDADE

5.1. Riscos Cobertos

Garante, até o Limite Máximo de Indenização determinado e contratado pelo Segurado, o reembolso ao Segurado ou pagamento direto ao terceiro prejudicado, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo com os terceiros prejudicados, autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários decorrentes da responsabilização civil do Segurado por Danos Corporais sofridos por seus empregados, sejam estes vinculados contratualmente ou não, desde que caracterizado o vínculo



empregatício, bem como por prepostos e/ou terceiros contratados, quando a seu serviço, causados por Acidentes Pessoais súbitos e inesperados, decorrentes exclusivamente dos seguintes fatos geradores:

- a) incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da condomínio segurado;
- b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) desabamento, total ou parcial;
- d) acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente, inclusive carga e descarga;
- e) acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- f) acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- g) acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- h) acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados, ocorridos nos locais especificados na apólice;
- i) acidentes ocorridos fora dos imóveis ou das instalações da empresa segurada, quando o empregado estiver a serviço do Segurado.
- j) percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pelo mesmo.

5.1.1. - A presente cobertura abrange apenas danos decorrentes de acidentes pessoais, que resultem em morte ou em invalidez permanente do empregado, Total ou Parcial:



- a) entende-se, para fins desta cobertura, a invalidez permanente Total como a impossibilidade de o empregado retomar a atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação;
- b) entende-se, para fins desta cobertura, a invalidez permanente Parcial como a diminuição da capacidade de trabalho em relação à atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação completa.

5.1.2. - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

5.1.3. - Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (e) e (f), a garantia somente subsistirá se:

- a) for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b) na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
- c) tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
- d) for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

5.1.4. - Em relação ao fato gerador aludido na alínea (g), a garantia somente prevalecerá se:

- a) avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e



- b) tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

5.1.5. - A indenização devida por este contrato independe:

- a) daquela estipulada, nos termos da legislação em vigor, pelo Seguro Obrigatório de Acidente de Trabalho;
- b) de o acidente pessoal estar previsto na legislação em vigor.

5.1.6. - Estarão garantidas as custas judiciais do foro civil e os honorários de advogados nomeados pelo Segurado, desde que o evento, que culminou com o ingresso da ação judicial em face do Segurado, bem como o pedido do terceiro na demanda, estejam amparados pelo presente Seguro. O Segurado deverá, obrigatoriamente, informar à Seguradora sobre qualquer ação judicial que venha a sofrer, além de remeter cópia da documentação judicial, juntamente com o contrato de honorários do advogado nomeado para sua defesa. Em caso de falta de informação sobre a ação judicial, celebração de acordo sem anuência da Seguradora e/ou ocorrência de revelia, a Seguradora ficará isenta de quaisquer obrigações decorrentes desta apólice. A Seguradora poderá intervir na ação na qualidade de assistente.

5.1.7. - Nesta cobertura, o termo "SEGURADO" é uma referência à PESSOA JURÍDICA constituída, por força de lei, para administrar o Condomínio, e representada por Síndico legalmente eleito.

5.2. - Riscos Excluídos

5.2.1. - Além das exclusões constantes das condições gerais, este contrato não cobre:



- a) Danos decorrentes de qualquer fato gerador não relacionado à cláusula “riscos cobertos” desta cobertura;
- b) Despesas médicas, hospitalares, de socorro, e de resgate de qualquer natureza, exceto aquelas referenciadas no subitem 2.1.2 acima;
- c) Despesas Funerárias;
- d) Reclamações resultantes do não cumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;
- e) Os danos resultantes de dolo ou culpa grave do Segurado;
- f) Reclamações relacionadas com doença profissional, doença do trabalho ou similar;
- g) Os danos relacionados com radiações ionizantes ou energia nuclear, salvo convenção em contrário;
- h) Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o Segurado, promovidas pela Previdência Social;
- i) Danos morais;
- j) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material, sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato; e
- k) Danos corporais, morte e invalidez de empregados contratados para função de vigia e/ou vigilante.

5.3. Disposições Complementares

5.3.1. - Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

5.3.1.1. - Em particular, afetando apenas esta cobertura, são alteradas as seguintes disposições das Condições Gerais, ressalvadas as adaptações necessárias:



a) diversamente do disposto no subitem 2.1, são contemplados exclusivamente Danos Corporais:

5.3.2. - Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

5.4. - Disposições Especiais

5.4.1. - A presente garantia dar-se-á exclusivamente durante a vigência desta apólice.

5.5. - Ratificação

5.5.1. - Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados ou revogados pela presente garantia adicional.

5.6. - Limite Agregado

5.6.1. - Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE AGREGADO", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.

5.6.2. - Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.

5.6.3. - **Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).**

5.6.4. - Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.